



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022**

*DISPÕE SOBRE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA, SANGÃO E TREZE DE MAIO.*

**MUNICÍPIO DE SANGÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, brasileiro, com CPF nº 750.404.259-53, estabelecido na Rua 27 de Setembro, nº 339, bairro Centro, Sangão/SC – CEP 88717-000, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA, SANGÃO E TREZE DE MAIO**, inscrita no CNPJ nº 09.373.045/0001-86, com sede na Rodovia SC 442 – Arno Arnaldo Napoli, KM 02, e representada neste ato por seu Presidente **ANDERSON DE CARVALHO NANDI**, brasileiro, casado, com CPF nº 033.499.949-97, residente e domiciliado na Rua Victor Tomaz Laureano, nº 50, Centro, Jaguaruna/SC – CEP 88715-000, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objeto de efetuar transferências financeiras de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme disposto na Lei Municipal nº 970, de 27 de janeiro de 2021, que vigorará nos seguintes termos:

**I – DO OBJETO**

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a ajuda de custos de manutenção dos serviços da COLABORADORA (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA), relacionados a prestação de atendimentos no município de Sangão de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 2º** - É obrigação do PARCEIRO PÚBLICO:

**I** – Transferir os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 974/2021, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas pela COLABORADORA.

**Art. 3º** - São obrigações da COLABORADORA:

**I** – Atender o Município de Sangão/SC com equipes especializadas, bem como utilização de veículos e equipamentos adequados ao atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios, resgate veicular, resgate animal, busca e salvamento em altura, água dos mais diversos e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível;

**II** – Executar as ações inerentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos munícipes de Sangão;

**III** – Gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

**III – DOS REPASSE DE RECURSOS**

**Art. 4º** – Serão repassados a COLABORADORA os valores de acordo com as suas necessidades, respeitando-se a disponibilidade de numerários do PARCEIRO PÚBLICO, perfazendo um valor mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, de forma anual, perfazendo o valor de até R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que correrão a conta do Orçamento Geral do município.

**IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - O PARCEIRO PÚBLICO acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas, apresentadas pela COLABORADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos.

**Art. 6º** - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela COLABORADORA, em ordem cronológica, ficando a disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**Art. 7º** - O presente termo tem vigência a partir da data de 10 de janeiro de 2022, com termo final em 31 de dezembro de 2022, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

**Art. 8º** - Os casos omissos relativos a execução deste termo de colaboração será resolvida em comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

**Art. 9º** - O PARCEIRO PÚBLICO está dispensado de realizar o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e publicará em seu sitio da internet, na data de assinatura, a justificativa da dispensa e no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato do Termo de Colaboração.

**Art. 10** - Em complementação ao termo de colaboração, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários a consecução dos objetivos ora previstos.

**V – DO FORO**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.

Sangão/SC, 10 de janeiro de 2022.

  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
ANDERSON DE CARVALHO NANDI  
Presidente da Associação

Testemunhas

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: